



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO  
**CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 048/19, DE 21 DE MARÇO DE 2.019.**

**Autoriza o Executivo a parcelar os créditos do Município de Passa Tempo inscritos em dívida ativa, inclusive os créditos em execução fiscal e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Passa Tempo aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos devedores o benefício do parcelamento de suas dívidas, tributárias e não tributárias, junto ao Município de Passa Tempo, visando o pagamento de seus débitos inscritos em dívida ativa.

Art. 2º: As normas ora instituídas abrangem os contribuintes pessoas físicas e jurídicas, observadas as disposições contidas nesta Lei.

Art. 3º: O parcelamento de que trata o artigo primeiro poderá ser concedido em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas, a vencerem até o dia 20 de cada mês.

Art. 4º: O valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único: A taxa de expediente será cobrada uma única vez, por ocasião da primeira parcela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO  
**CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 5º: O parcelamento de que trata esta Lei deverá ser precedido de requerimento a ser protocolizado pelo interessado junto ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização desta Prefeitura Municipal, até a data de 31/12/2019, podendo referido prazo ser prorrogado por igual período, por meio de Decreto do Executivo.

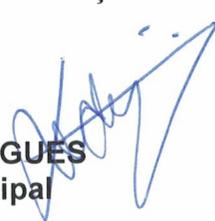
Art. 6º: O Município de Passa Tempo poderá adotar as providências judiciais cabíveis visando a recuperação de seus créditos independentemente do prazo previsto no artigo anterior.

Art. 7º: Fica autorizada a realização de acordo judicial visando a resolução dos processos de execução fiscal em trâmite, nos moldes previstos nos artigos 3º e 4º da presente lei.

Art. 8º: As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 21 de março de 2.019.

  
**EDILSON RODRIGUES**  
Prefeito Municipal